

PARECER Nº 030/2015 DJUR - GERIR

Goiânia, 01 de setembro de 2015.

**CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA FILIAL
BRASILEIRA E MATRIZ ESTRANGEIRA.**

Após a análise, por este Departamento Jurídico, das propostas de serviços de fornecimento de sistema de informatização e interface para equipamentos laboratoriais do Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO, entendemos não ser viável a contratação de empresa filial brasileira que possui matriz constituída em outro país.

A contratação de empresa estrangeira, nos termos da legislação brasileira, deve ser realizada de forma excepcional. O que não denota o caso em tela, visto que os serviços a serem contratados podem ser prestados por empresas brasileiras. Inclusive, há no processo de contratação, propostas de empresas brasileiras que apresentaram valores menores do que a empresa Data Innovations Latin América Ltda.

Ademais, importa salientar que no Direito Administrativo há o consenso, tanto na lei como na jurisprudência, de que as contratações, no âmbito da Administração Pública, devem dar preferência para empresas brasileiras em virtude da primazia do desenvolvimento nacional.

Por fim, atente-se ao fato de que a Organização Social é gestora de verbas públicas destinadas à unidade de saúde, o que enseja maiores critérios e responsabilidade quando da contratação de empresa prestadora de serviços. A título de exemplo, na hipótese de contratação de empresa estrangeira, em caso de eventual descumprimento contratual seria mais dispendioso demandar empresa com matriz estrangeira do que uma empresa totalmente constituída sob a égide da legislação nacional.

Conclui-se, portanto, pela inviabilidade da contratação da empresa Data Innovations Latin América Ltda.

É o parecer, sendo que o presente perfaz caráter opinativo e não vinculativo, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no mandado de segurança nº 24.078, relator Ministro Carlos Velloso, salvo melhor juízo.

Goiânia (GO), 01 de setembro de 2015.

**JULIANNA ARAUJO BARREIRA
OAB/GO nº 31.924
Departamento Jurídico
Instituto Gerir**